

A de Agoa Branca, pertencente ao doutor Bento de Aguiar Barros, ora pertencente a Araraquara, ao districto de S. Carlos do Pinhal.

A parte de terras, pertencente aos herdeiros de Carlos José Botelho, comprehendida entre as cabeceiras dos ribeirões das Cobras e Geraldo sita no municipio do Rio Claro, ao de S. Carlos do Pinhal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando a diversos municipios varias fazendas e terrenos pertencentes a outros, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de 1865.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 778 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 31 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade do Rio Claro, decretou a Resolução seguinte :

REGULAMENTO PARA A DIRECÇÃO DAS OBRAS DA EGREJA MATRIZ DA CIDADE DO RIO CLARO

CAPITULO I

DA DIRECTORIA

Art. 1.º A Directoria das obras da Igreja Matriz desta Cida-

de se comporá de um Director, que será o Presidente da Camara Municipal, ou quem suas vezes fizer ; de um Secretario, de um Thesoureiro, de um Administrador, de um Procurador, e do Reverendo Vigario desta Parochia, ou de quem suas vezes fizer ; e de seu Coadjuutor competentemente provisionado.

Art. 2.º A eleição do Thesoureiro, Secretario, Administrador e Procurador será feita pelos Vereadores, conjunctamente com os membros da Directoria, os quaes serão convidados por officio do Presidente da Camara para tomar parte na eleição. A sua ausencia porém não impedirá que se proceda a eleição, uma vez que se achem presentes 5 Vereadores. A eleição para membros da Directoria nunca pôde recahir em Vereadores, sob pena de nullidade.

Art. 3.º A eleição mencionada no artigo antecedente, proceder-se-ha nos dias 1.º de Junho e Dezembro. Os eleitos servirão seis mezes, a contar-se do 1.º de Janeiro e do 1.º de Julho.

Art. 4.º A acta da eleição lançar-se-ha n'um livro proprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Camara. No mesmo livro se lançarão as actas das sessões da Directoria.

Art. 5.º A' Directoria compete :

§ 1.º Approvar todos os contractos que forem feitos pelo Administrador, quer com os mestres das obras, quer com os fornecedores de materiaes, não tendo os mesmos contractos vigor sem approvação da Directoria.

§ 2.º Nomear um inspector para administrar as obras da Matriz, e marcar o seu salario, tudo mediante proposta do Administrador.

§ 3.º Promover por todos os meios a seu alcance a collcta de fundos para as obras da Igreja Matriz, abrindo para esse fim subscrições, pedindo subvenções aos poderes Geral, Provincial ou Municipal, e empregando qualquer outro meio conveniente.

§ 4.º Determinar aonde devem ser depositados esses fundos, emquanto não fór necessario o seu emprego.

§ 5.º Dar o plano das obras da Igreja Matriz o qual deverá ser approved pela Camara, bem como qualquer alteração do mesmo plano.

§ 6.º Nomear quem sirva interinamente os cargos de Thesoureiro, Procurador e Administrador na fórma dos artigos oitavo, decimo e duodecimo.

Art. 6.º A Directoria poderá deliberar, estando presentes quatro de seus membros. Ella se reunirá no 1.º de cada mez, no consistorio da Igreja Matriz, além das vezes que o Presidente julgar necessario : as reuniões serão presididas pelo Vigario, e em sua falta pelo Presidente da Camara.

CAPITULO II

DO THESOUREIRO

Art. 7.º Ao Thesoureiro compete :

§ 1.º Fazer todos os pagamentos auctorizados pela Directoria.

§ 2. ° Conservar em seu poder os fundos pertencentes á obra da Igreja Matriz enquanto a Directoria não lhes der destino.

§ 3. ° Fazer a escripturação do livro caixa, no qual devem constar todas as sahidas e entradas de dinheiros.

Art. 8. ° O Thesoureiro será substituído pelos immediatos em votos na eleição para Thesoureiro, conforme a ordem da votação, e em sua falta por quem a Directoria nomear.

CAPITULO III

DO ADMINISTRADOR

Ar. 9. ° Ao Administrador compete :

§ 1. ° Superintender sobre tudo quanto diz respeito a edificação da obra da Igreja Matriz.

§ 2. ° Fazer os contractos meencionados no art. 5. ° § 1. °, os quaes só terão vigor depois da approvação da Directoria.

§ 3. ° Propôr a Directoria a recisão dos contractos prejudiciaes as obras da nova Matriz.

Art. 10. O Administrador será, no exercicio de suas funcções, auxiliado pelo inspector mencionado no art. 5. ° § 2. °, será substituído pelo immediato em votos na eleição para Administrador, conforme a ordem da votação, e em sua falta, por quem a Directoria nomear.

CAPITULO IV

DO PROCURADOR

Art. 11. Ao Procurador compete :

§ 1. ° Receber todos os dinheiros pertencentes a obra da nova Matriz.

§ 2. ° Promover as subscripções precisas, quando a Directoria julgue conveniente esse meio para a collecta de fundos.

§ 3. ° Entregar ao Thesoureiro todos os dinheiros recebidos na conformidade do § primeiro.

§ 4. ° Representar a Directoria em juizo e fóra d'elle, para o que nas questões judiciais a Directoria lhe passará procuração assignada pelo Presidente e Secretario.

§ 5. ° Ter um livro de contas geraes escripturado na devida fórma, em que fará o lançamento de todos os dinheiros que receber ou entregar ao Thesoureiro.

Art. 12. Em seu impedimento será substituído pelo Administrador ou quem suas vezes fizer.

CAPITULO V

DO SECRETARIO

Art. 13. Compete ao Secretario:

§ 1.º Lavar as actas das sessões da Directoria, e fazer toda a correspondencia que lhe fôr ordenada por esta, pelo Vigario e Presidente.

Art. 14. Em seus impedimentos será substituido pelo Secretario da Camara. ou quem suas vezes fizer.

CAPITULO VI

DOS OUTROS EMPREGADOS DO DIRECTORIO

Art. 15. Ao Presidente compete :

§ 1.º Rubricar todos os livros mencionados neste Regulamento.

§ 2.º Convocar a Directoria, quando o Vigario, Procurador ou Administrador requisitarem a sua reunião.

Art. 16. Ao Vigario compete presidir as sessões da Directoria.

CAPITULO VII

DAS CONTAS

Art. 17. A Directoria prestará contas por intermedio do seu Procurador á Camara Municipal, em cada sessão ordinaria trimestral.

Art. 18. As contas apresentadas só referirão aos tres mezes findos no primeiro dia do mez em que começaram as sessões da Camara.

Art. 19. A Directoria que findar o seu tempo em Junho, será, não obstante, obrigada a prestar contas na sessão de Julho, e a que findar em Dezembro na sessão de Janeiro. Para este fim os livros e papeis da Directoria em exercicio lhe serão franqueados pelos respectivos empregados.

Art. 20. As contas serão acompanhadas pelos livros da Directoria, que, comtudo, na ultima sessão diaria da sessão ordinaria deverão ser restituidos ao Procurador, que para as contas os receberá dos outros empregados da Directoria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Além dos livros mencionados nos outros artigos deste regulamento, haverá um, em que se deverá escrever este regulamento e todos os actos dos poderes Geral, Provincial ou Municipal relativos á obra da nova Matriz. No mesmo livro se lançarão as deliberações da Directoria, cuja execução se deverá prolongar, além do tempo em que a mesma Directoria servir. Será escripturado pelo Secretario, em cujo poder estará.

Art. 22. As deliberações da Directoria serão executadas, sendo assignadas em nome da mesma pelo Vigario ou Presidente e Secretario.

Art. 23. Nas actas da eleição exercerá o Secretario da Camara.

Art. 24. A Directoria fica auctorisada, com plenos e illimitados poderes, sem excepção de um só, para demandar e ser demandada como legitima procuradora das obras da nova Matriz.

Art. 25. O Presidente apresentará cada semestre á Camara um relatorio sobre o estado das obras da nova Matriz, indicando as providencias que se deverão tomar para o rapido andamento das mesmas obras

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella contém. O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.